



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Ofício nº 023/2025

Cruzeta/ RN, 23 de maio de 2025.

DO:	Setor Administrativo
PARA:	Gabinete da Presidente.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA.

Senhora Presidente,

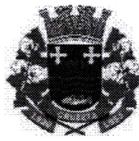
Por meio deste, a Câmara Municipal de Cruzeta/RN vem, respeitosamente, solicitar autorização para a contratação direta, com inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f" c/c § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021), da empresa promotora de eventos **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ sob nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, nº 1355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-000.

A contratação tem como objetivo viabilizar a inscrição de representante da Câmara Municipal de Cruzeta/RN no 8º congresso da liga contra o câncer, a ser realizada em Natal/RN nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2025, no valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

A participação de um representante do legislativo municipal de Cruzeta no 8º Congresso da Liga Contra o Câncer é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no município e para o aprimoramento do papel institucional do legislativo local.

O congresso reúne especialistas, pesquisadores e gestores de referência nacional na área oncológica, proporcionando acesso a informações atualizadas sobre prevenção, diagnóstico, tratamento e políticas públicas relacionadas ao câncer. A presença de um representante do legislativo municipal permite a absorção de conhecimento técnico-científico, que pode ser revertido em melhorias concretas para a população de Cruzeta.

A atuação parlamentar, especialmente na área da saúde, é essencial para a criação e revisão de leis, fiscalização de recursos e acompanhamento de programas de saúde. Ao participar do congresso, o representante terá subsídios para propor projetos de lei mais eficazes, fiscalizar a aplicação de recursos e promover debates qualificados sobre o tema no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

O evento é uma oportunidade para troca de experiências e boas práticas com outros gestores e parlamentares, ampliando a visão sobre estratégias de combate ao câncer e fortalecendo redes de cooperação intermunicipal.

O legislativo municipal tem como missão atuar permanentemente em prol dos interesses da população, com foco prioritário na saúde. A participação no congresso reforça o compromisso do município com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a busca por soluções inovadoras para desafios locais.

O representante do legislativo atua como elo entre a sociedade, o executivo municipal e outras esferas de governo, podendo articular parcerias, captar recursos e defender os interesses da população de Cruzeta em fóruns estratégicos.

Portanto, a participação de um representante do legislativo municipal de Cruzeta no 8º Congresso da Liga Contra o Câncer é uma ação estratégica, que contribui para a qualificação das políticas públicas de saúde, fortalece o papel institucional do legislativo e traz benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.

A referida contratação justifica-se também, pelo Decreto Federal 5.707/06, no qual diz respeito de como implementar a capacitação continuada e permanente do servidor. Neste caso, convém afirmar que o plano anual de capacitação é documento elementar e fundamental para o desenvolvimento da política pública de valorização do servidor enquanto elemento essencial à prestação de serviços adequados à sociedade.

A contratação em voga tem por base legal o **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, quando é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, seguem em anexo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DFD); estimativa de despesa tendo como parâmetro o art. 23 de mesma Lei Federal 14.133/2021; demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário fornecida pelo setor de finanças; comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha da pessoa jurídica; justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa